



PARECER ÚNICO Nº 0454378/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02691/2007/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF	PA COPAM: 03946/2018	SITUAÇÃO: Autorizada
--	-------------------------	-------------------------

EMPREENDEDOR: Pedro José de Barros – ME	CNPJ: 19.742.683/0001-80	
EMPREENDIMENTO: e Engenho D'Água e Faz. Olhos D'Água – DNPM 830774/2007	CNPJ: 19.742.683/0001-80	
MUNICÍPIO: Matinho Campos	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 486379	LONG/X 7871309
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
▪ O empreendimento estará localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edicéia Nunes de Brito – Engenheira Florestal	REGISTRO: CREA/MG – 64.970/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 62020/2018	DATA: 05/11/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Eduarda D'Carlos Belo – Engenheira de Minas	63.193-1	
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental	1.292.952-7	
Márcio Muniz dos Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: José Augusto Bueno Dutra – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	 JOSE AUGUSTO BUENO DUTRA – Diretor de Controle Processual
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise de requerimento de licença ambiental concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) pleiteada pelo empreendimento **Pedro José de Barro – ME**, formalizado em 03 de setembro de 2018.

Assim, o presente processo de licenciamento tem por finalidade precípua licenciar a atividade tipificada sob o código A-03-01-8: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, no polígono minerário DNPM 830.774/2007.

Para fins de conferência do critério locacional incidente, foi acessado o sistema visualizador de informações geográficas de Infraestrutura de Dados Espaciais – Plataforma IDE Sisema – e foi constatado que o empreendimento estará localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o que resulta num fator locacional igual a 01 (um).

Desta forma, com base nos parâmetros apresentados, e no fator locacional resultante, o empreendimento é considerado de porte médio (M), com potencial poluidor/degradador médio (M), parâmetros que lhe confere a **classe 3/M**, nos moldes da Deliberação Normativa – DN COPAM n. 217/2017.

Pois bem, de acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento busca iniciar sua atividade no local denominado Fazenda Canavial e Engenho D'Água, no município de Martinho Campos/MG.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA foram apresentados na formalização do processo e ambos são de responsabilidade técnica da engenheira florestal Edicéia Nunes de Brito, CREA/MG n. 64.970/D.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento no dia 05 de novembro de 2018, auto de fiscalização (AF) n. 62020/2018. Em seguida, em 07/11/2018, foi gerado o CTE SUPRAM-ASF n. 1499/2018 solicitando ao empreendedor informações complementares para dar continuidade à análise do processo de LAC1.

Todas informações complementares e estudos protocolados na Supram-ASF foram analisados e considerados satisfatórios.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Pedro José de Barros – ME está localizado no município de Martinho Campos/MG, mais precisamente no local denominado Fazenda Canavial e Engenho D'Água, zona rural, nas margens esquerdas do rio Pará. O acesso se dá a partir de Martinho Campos em sentido à cidade de Pompéu, por uns 10 km feitos por rodovia asfaltada, em seguida vira-se à esquerda numa estrada municipal de chão batido, em ótimo estado de conservação, por mais uns 6,0 km.



A empresa irá operar no setor de extração de areia e cascalho em leito de rio, por meio de dragagem, para utilização imediata na construção civil, numa escala de produção estimada de até 50.000 m<sup>3</sup>/ano. A área a ser lavrada encontra-se inserida na poligonal DNPM 830.774/2007, com área de 48,41 ha, como mostra a Figura 1.

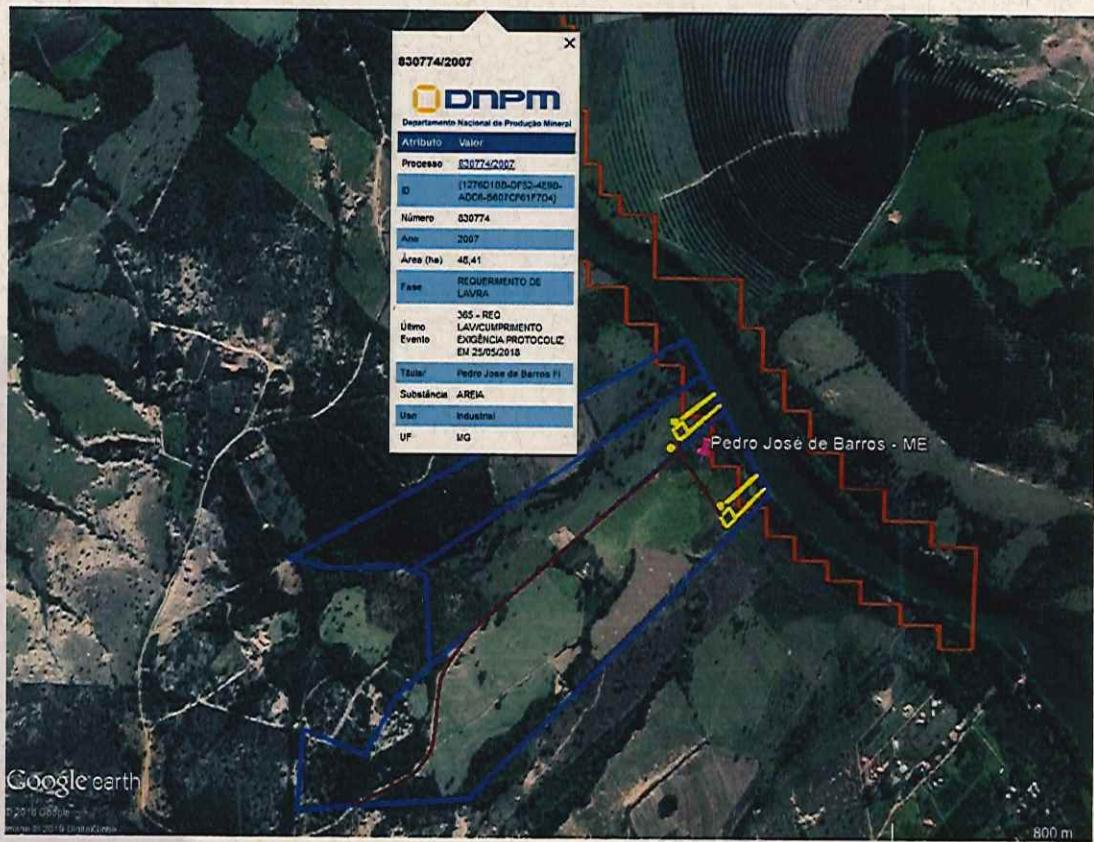


Figura 1 - Poligonal DNPM Pedro José de Barros - ME. Fonte: *Google Earth*.

O empreendimento abrange um trecho do Rio Pará e suas margens, sendo que a poligonal DNPM em questão abrange dois municípios, Martinho Campos e Pompéu/MG. Neste licenciamento, contudo, está sendo caracterizado apenas o município de Martinho Campos, onde estão localizadas todas as instalações da empresa.

Para a lavra, utilizar-se-á uma draga (bomba) de sucção e recalque, acionada por motor a diesel, montada sobre uma balsa flutuante. A draga bombeia a polpa (água + areia) diretamente para os portos de areia, que serão alocados a, aproximadamente, 140,0 m do local da extração, fora da área de Área de Preservação Permanente - APP. A polpa, composta por cerca de 70% de areia, em volume, é drenada naturalmente. A água escoada será direcionada para as bacias de sedimentação, que ficarão ao lado dos portos de areia, e, posteriormente, retornará ao rio Pará.

Nos portos de areia serão formadas pilhas e, em seguida, com o auxílio de uma pá-carregadeira, serão carregados os caminhões para comercialização *"in natura"* do minério.



Importante ressaltar que não é permitido que a draga opere muito próxima das margens do rio, para não interferir negativamente na estabilidade das mesmas devido aos impactos que podem ocorrer, como erosão, queda de vegetação e assoreamento.

Conforme informado, a capacidade da draga é de 30,0 m<sup>3</sup>/h, porém, com o conjunto motor/bomba trabalhando em baixa rotação, tal capacidade está limitada em 50% para regime de trabalho contínuo de 8 horas.

De acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA, a capacidade de produção será da ordem de 3.000,00 m<sup>3</sup>/mês de areia. A produção é limitada pela quantidade de areia existente no fundo leito do rio, que está em função do regime de chuvas do ano anterior e pela capacidade máxima de produção da draga ser da ordem de 15,00 m<sup>3</sup>/h.

A empresa irá operar com um efetivo de três funcionários, sendo um no setor administrativo e dois no processo de extração, durante 8 h/dia, de segunda à sexta-feira.

Os funcionários terão um ponto de apoio com refeitório e banheiro que ficará a poucos metros da margem do rio.

### 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Como pode ser visto na Figura 2 abaixo, conceituou-se como Área Diretamente Afetada – ADA a área composta pelas infraestruturas (ponto de apoio), locação dos portos de areia e bacias de sedimentação, totalizando 2,1202 ha. Contudo, não foi incluso nessa soma a área das vias de acesso e de escoamento da produção, 0,5748 ha, e as áreas de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, 0,08 ha. Sendo assim, a ADA total do empreendimento é de 2,775 ha.

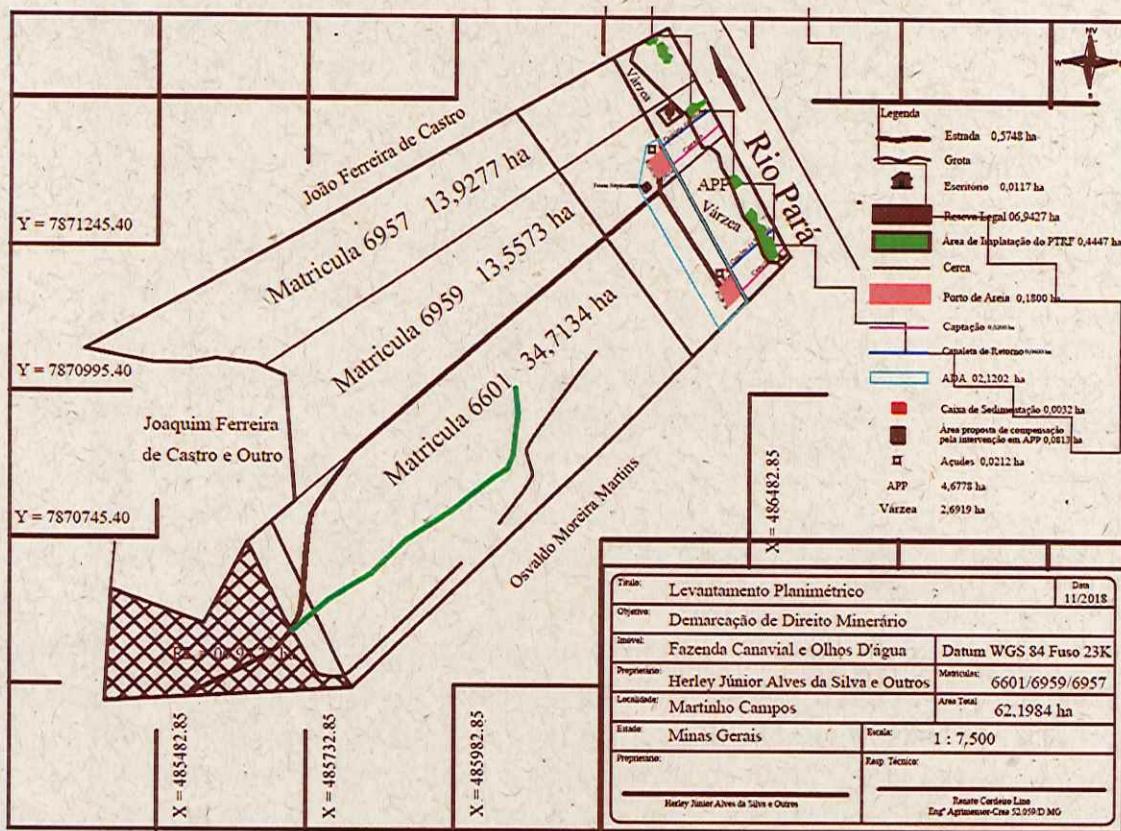


Figura 2 - Levantamento Planimétrico Pedro José de Barros – ME. Fonte: Autos do processo, fl. 251.

Já a Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – All, esta foi delimitada pela poligonal do DNPM, aquela, pelos municípios de Martinho Campos e Pompéu.

### 3.1. Meio Biótico

Segundo informações contidas no Relatório de Impacto Ambiental – RCA, os dados sobre a cobertura vegetal foram fornecidos pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG.

Excluindo-se as áreas reflorestadas com eucalipto, as pastagens e as áreas onde se desenvolve a agricultura, as formações vegetais de ocorrência no município podem ser caracterizadas da seguinte maneira: cerrado, campo cerrado, capoeira, campo e matas ciliares.

O cerrado apresenta vegetação típica de solos pobres em nutrientes e, apesar de apresentar deficiência hídrica, como ocorre na caatinga, sua ocorrência não encontra relação com ausência de água. Tem como principais espécimes, encontrados na região, Perobá-do-campo, Araticum, Pequi, Murici, Imbiruçu, Unha-de-Vaca, Caviúna-do-Campo e Araçá.

O campo cerrado tem vegetação relativamente frequente no município. Diferencia-se do cerrado, ao qual está normalmente associado, por apresentar espécies vegetais de menor porte e menor biodiversidade. Tal diferenciação também se dá em nível de solo, que no campo cerrado é



ainda mais deficiente em nutrientes que no cerrado. A ocorrência dessa vegetação, muitas vezes, pode ser consequência da degradação do cerrado, seja por causas naturais (queimada natural) ou pela ação antrópica (manejo agrícola inadequado).

A capoeira é um tipo de ocorrência vegetal geralmente associada a uma floresta pré-existente que foi cortada ou queimada, portanto, também possui características de origem antrópica. Suas espécies mais frequentes são Garapa, Vinhático, Faveiro e Canela-rosa.

Já no campo, ocorre a predominância de uma vegetação rasteira, principalmente de gramíneas. A ocorrência de espécies de maior porte pode ser observada em alguns lugares, mas de forma bem individualizada. Em geral, tanto os campos naturais como os de origem antrópica são utilizados como pastagens na pecuária extensiva.

E por fim tem as matas ciliares, ou de galeria, que apresentam vegetação que habita as margens dos rios e lagos. São extremamente significativas na preservação dos cursos de água e dos mananciais hídricos. A exuberância dessa vegetação se deve à abundância de água, propiciada por sua localização.

Em relação à fauna, a do Cerrado é muito rica e apresenta grande variedade em espécies em todo ambiente, abrigando comunidades de animais com abundância de indivíduos. São conhecidos atualmente mais de 1.500 espécies de animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Na região do empreendimento são encontrados exemplares de animais de médio e pequeno porte, compostos de veados, lobos-guará, raposas, cotias, tamanduás, tatus, perdizes, codornas, jacus, seriema, joão-de-barro, coruja buraqueira, mico-estrela, dentre outros.

### 3.2. Meio Físico

Na área de implantação do empreendimento e no seu entorno predominam os solos aluvionares das margens do rio Pará e solos residuais de cor amarelado a róseo claro, argilo-siltoso com fragmentos de quartzo de veio sobrepostos e solo vermelho claro proveniente da alteração da rocha pelítica da Formação Serra de Santa Helena. Porções saprolitizadas podem ser observadas nos cortes de estradas e barrancos das margens do rio com vestígios da estrutura da rocha original. Na porção mais profunda dos taludes das grotas secas, cortes de vias vicinais das propriedades rurais e de uma depressão (vale seco), a nordeste da área implantação do empreendimento, aflora a rocha ardósia.

Na porção sul-sudoeste existe condomínio onde ocorre solo argiloso amarelado e afloramento da rocha ardósia descomposta, e nas partes baixas, margeando o rio, ocorrem depósitos aluvionares recentes, constituindo uma pequena planície aluvionar. Predominam neste local sedimentos inconsolidados (siltos, argilas e matéria orgânica), em parte oriundos de processos erosivos comuns sobre esta litologia.

Na região, foram identificadas duas grandes unidades de relevo com domínios de aspectos geomorfológicos peculiares, as unidades geomorfológicas denominadas de depressão periférica e planaltos residuais do São Francisco.



A depressão periférica do São Francisco é composta por áreas rebaixadas planas, com colinas suaves e planícies fluviais. Essa superfície de aplainamento se desenvolveu, em sua maior parte, sobre rochas da sequência pelito-carbonatada do Grupo Bambuí, cobertas por formações superficiais do Quaternário. Já os planaltos residuais do São Francisco, ocorrem em menor expressão do que a depressão San-Franciscana e são representados por alguns patamares dissecados e pequenos topos residuais pertencentes a uma superfície de aplainamento mais antiga, atribuída ao Terciário superior.

### 3.3. Meio Socioeconômico

O empreendimento em questão será uma importante atividade na geração de empregos diretos e indiretos na região, além do aumento da arrecadação de impostos do município de Martinho Campos.

A areia obtida da extração será usada diretamente na construção civil dos municípios de Martinho Campos, Abaeté e Pompéu. Enquadrada como microempresa, a razão social Pedro José de Barros – ME, poderá auferir em cada ano uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, uma média de R\$ 30.000,00 por mês, segundo informações.

## 4. ESPELEOLOGIA

Em função do fator locacional incidente na área onde será realizada a atividade, “O empreendimento estará localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi realizado estudo espeleológico para avaliação de ocorrência de cavidades naturais na ADA do empreendimento e na área de 250 m do seu entorno, baseando-se no Decreto Federal n. 6.640/2008 e na Instrução Normativa COPAM n. 02/2009.

Os estudos, de responsabilidade do engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos – CREA/MG n. 11.067/D, avaliaram que a área de implantação de empreendimento apresenta litologia de baixa potencialidade de ocorrência de caverna devido a predominância de sedimentos aluvionares e solos residuais de cor amarelado claro, argilo-siltoso com fragmentos de quartos de veios sobrepostos e solo vermelho claro proveniente da alteração da rocha pelítica da Formação Serra de Santa Helena do Grupo Bambuí.

Em conclusão, conforme as observações feitas em campo e a estrutura da geologia da área em questão, não foram encontrados vestígios de cavidades, nem sumidouros. Sendo assim, a empresa não causará nenhum dano ao patrimônio espeleológico.

Jose Augusto D. Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM/SEF  
MASP 1.365-18-7



## 5. ANUÊNCIAS

### 5.1. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

Considerando a exegese contida no Anexo I, item 09, da Deliberação Normativa n. 07/2014, do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme as atribuições conferidas pela Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, o empreendedor protocolou no dia 20/02/2019, junto ao IEPHA/MG, Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC e Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural – RIPC, para fins de requisição da Anuênciam do referido órgão.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 26, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, “A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença”.

### 5.2. Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Conforme dados do sítio de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), restou verificado que o empreendimento está totalmente inserido no raio de 8 km a partir dos limites de Terras Indígenas, conforme Anexo Único, item 5, da Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como o art. 3º, §2º, inciso I, da Portaria Interministerial n. 60, de 24 de março de 2015. Nesse caso, deverá ser seguido o disposto no art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, *in verbis*:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise. (grifo nosso).

Segundo orientações da FUNAI, os documentos necessários à avaliação da intervenção deveriam ser enviados via e-mail, o que foi feito no dia 19/02/2019, gerando o protocolo de n. 08620.002027/2019-60. Portanto, o empreendimento ainda aguarda a análise dos documentos para posterior emissão da Anuênciam do referido órgão.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 26, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, “A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença”.



## 6. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento fará intervenção em dois pontos do rio Pará com a finalidade de extração mineral para dragagem em curso d'água. As intervenções encontram-se regularizadas pelas portarias de Outorga abaixo:

- Portaria nº. 02023/2018, de 09/05/2018. Ponto captação: Início: Lat. 19°15'17,68"S e Long. 45°07'23,74"W e Final: Lat. 19°14'19,34"S e Long. 45°08'02,16"W. Vazão autorizada (l/s): 1,40, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 887,04 m<sup>3</sup>. Prazo: 05 (cinco) anos.
- Portaria nº. 03075/2018, de 17/07/2018. Ponto captação: Lat. 19°15'06,11"S e Long. 45°07'37,77"W. Vazão Autorizada (l/s): 1,42, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia, 22 dias/mês nos meses de fevereiro à novembro e volumes máximos mensais de 899,721 m<sup>3</sup>. Prazo: 05 (cinco) anos.

Para fins de consumo humano, o empreendimento fará intervenção em recurso hídrico através de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), que se encontra regularizada pelo Certidão de Uso Insignificante n. 114440/2019, autorizando a exploração de 0,756 m<sup>3</sup>/dia.

### 6.1. Balanço Hídrico

Foi apresentado nos autos, fl. 397, o balanço hídrico total do empreendimento, conforme Tabela 1 abaixo, sendo a demanda diária de água necessária igual a 41,16 m<sup>3</sup>/dia.

Tabela 1 - Balanço hídrico Pedro José de Barros - ME

USOS	CONSUMO/UNIDADE	QUANTIDADE (m <sup>3</sup> /dia)
Humano	80 l/pessoa	0,25
Dragagem para exploração mineral	40,91 m <sup>3</sup> /bomba	40,91
<b>TOTAL</b>		<b>41,16</b>

## 7. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Para implantação do empreendimento faz-se necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do Rio Pará, que possui largura de 100 metros a partir da borda da calha do leito regular, para passagem das tubulações de captação e retorno. As demais estruturas serão instaladas fora dos limites da APP. Não será necessária supressão de vegetação nativa.

A intervenção ocorrerá em uma área de 0,08,13 hectares de APP, sendo proposta a compensação de recomposição de uma Área de Preservação Permanente, na proporção de 1:1,



localizada no próprio imóvel onde será instalado o empreendimento (matrícula n. 6.959), conforme mostra Figura 3. Portanto, a proposta atende ao disposto na Resolução CONAMA 369/2006.



Figura 3 - Área proposta para compensação pela intervenção em APP (vermelho). Área de Preservação Permanente do imóvel (amarelo). Fonte: Google Earth, 2019.

A fim de efetuar a recomposição da área, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

De acordo com o projeto, será realizado o plantio de mudas de ocorrência regional, pertencentes aos grupos de pioneiras, secundárias e clímax, conforme lista constante no PTRF, em um espaçamento de 3x3 m. Para sua implantação serão adotadas medidas de cercamento, combate à formiga, preparo do solo, coveamento e adubação, coroamento, tratos culturais, replantio e monitoramento.

Ressalta-se que foi apresentado também um PTRF com o objetivo de recompor toda a Área de Preservação Permanente do empreendimento que se encontra desprovida de vegetação nativa. O referido projeto prevê medidas semelhantes às do projeto de compensação pela intervenção em APP, entretanto, contemplou apenas uma faixa de 30m a partir da borda da calha do leito regular, sendo que a APP do rio Pará deve ser de, no mínimo, 100 metros.



Ambos os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora foram elaborados pelo engenheiro agrimensor Renato Cordeiro Lino, CREA MG 52.059/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

O empreendedor será condicionado, no Anexo I deste Parecer Único, a executar os PTRFs conforme cronograma executivo apresentado, bem como realizar o monitoramento durante o período de vigência de licença. Salienta-se que o PTRF de recomposição da APP deverá ser executado na faixa de 100m a partir da calha do Rio Pará.

## 8. RESERVA LEGAL

O empreendimento Pedro José de Barros – ME se localiza em três imóveis rurais, registrados sob matrículas n. 6.957, 6.959 e 6.601 no Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Martinho Campos/MG, com as seguintes características:

- Matrícula n. 6.957: área total de 13,92,77 hectares, denominada Fazenda Olhos D'água, localizada no município de Martinho Campos/MG. De acordo com o registro de imóveis, a referida matrícula é proveniente do desmembramento da matrícula n. 2.525 e não há Reserva Legal averbada. A Reserva Legal foi delimitada através do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3140506-F1BE.951D.80ED.4813.AC33.AC12.8D10.AA9A – em uma área de 2,81,04 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel) com vegetação em estágio médio de regeneração.
- Matrícula n. 6.959: área total de 13,55,73 hectares, denominada Fazenda Olhos D'água, localizada no município de Martinho Campos/MG. De acordo com o registro de imóveis, a referida matrícula é proveniente do desmembramento da matrícula n. 2.526, com transferência do ônus da Reserva Legal, a qual se encontra averbada em uma área de 4,94,25 hectares. Esta área encontra-se fora dos limites da matrícula n. 6.959, uma vez que foi averbada anteriormente ao desmembramento da matrícula 2526.

A matrícula n. 2.526 deu origem às matrículas n. 6.959 (onde se encontra parte do empreendimento) e n. 6.960. Posteriormente, a matrícula n. 6.960 foi desmembrada nas matrículas n. 7.448, 7.449 e 7.450, nas quais se encontra a Reserva Legal averbada. Foi apresentado um único CAR para as matrículas n. 7.448 e 7.449 (MG-3140506-8E34.B4BA.BCFB.4181.B37B.87D5.F0BD.02D3), uma vez que estas são contíguas e pertencem ao mesmo proprietário; e um CAR para a matrícula n. 7.450 (MG-3140506-D1FB.8471.59F7.4D79.8FFA.746C.E14F.1B29). As áreas de Reserva Legal informadas no CAR coincidem com a área averbada, tanto em localização quanto em quantitativo, conforme se detraí do Termo de Compromisso e Preservação de Florestas e mapa elaborados pelo IEF à época.

Entretanto, durante a análise do processo, restou verificado pelas imagens de satélite fornecidas pelo Google Earth que, entre os anos de 2017 e 2019, na área destinada à Reserva Legal e também em seu entorno, houve supressão de vegetação nativa, como pode ser visto nas imagens abaixo (coordenadas X= 485.579 e Y= 7.870.723).



Figura 4 - Reserva Legal localizada nas matrículas n. 7.448, 7.449 e 7.450. Fonte: Google Earth, 2017.



Figura 5 - Reserva Legal localizada nas matrículas n. 7.448, 7.449 e 7.450. Fonte: Google Earth, 2019.



Tendo em vista que as propriedades onde se encontra a Reserva Legal do imóvel registrado sob matrícula n. 6.959 não é objeto do licenciamento ambiental, bem como não é de propriedade do requerente, o fato foi comunicado ao Núcleo de Fiscalização da SUPRAM-ASF através do Memorando n. 348/2019.

- Matrícula 6.601: área total de 34,71,34 hectares, denominada Canavial e Engenho d'Água, localizada no município de Martinho Campos/MG. De acordo com o registro de imóveis, a referida matrícula é proveniente do desmembramento da matrícula n. 32.082 com transferência do ônus da Reserva Legal, a qual se encontra averbada em uma área de 6,94,27 hectares (coordenadas UTM X=458.588 e Y=7.870.558). Esta área é constituída, predominantemente, por indivíduos de aroeira do sertão, apresentando também uma parte de pastagem e processos erosivos. Ressalta-se que a estrada de acesso ao empreendimento também corta a Reserva Legal.

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a fim de recompor as áreas da Reserva Legal da matrícula n. 6.601, que se encontram desprovidas de vegetação e/ou com processos erosivos. De acordo com o levantamento planimétrico, estas áreas abrangem 1,24 hectares, divididos em três fragmentos:

1. Área de 0,66 hectares constituída por solo exposto com presença de árvores isoladas – coordenadas X= 485.629 e Y = 7.870.655

As árvores existentes neste fragmento servirão de poleiro natural para a avifauna e a vegetação nativa presente no entorno, com fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*, será fonte para aporte de sementes de espécies nativas. Para contenção dos processos erosivos recomenda-se o recobrimento do solo pelo semeio prévio de vegetação herbácea, para posteriormente realizar o plantio das mudas.

Será realizado o plantio de enriquecimento na área, com espaçamento de 5x5 metros, com o objetivo de agilizar a regeneração natural, sendo necessárias 264 mudas.

2. Área de 0,45 hectares de pastagem (brachiaria) – coordenadas X= 485.686 e Y= 7.870.716

Esta área, que se localiza ao lado do fragmento 1, sendo constituída por pastagem com presença de alguns indivíduos arbóreos isolados, não havendo solo exposto. Para sua recomposição também será adotado o plantio de enriquecimento, com espaçamento de 5x5 metros, com o objetivo de acelerar a regeneração natural que será propiciada pelos fragmentos de vegetação nativa do entorno. Para tanto serão necessárias 180 mudas.

3. Área de 0,13 hectares de pastagem (brachiaria) – coordenadas X= 485.709 e Y = 7.870.561



Fragmento constituído por pastagem, sem presença de árvores isoladas ou processos erosivos. Entretanto, os fragmentos do entorno apresentam maior porte, sendo caracterizados por cerrado *stricto sensu*/cerradão. A recomposição se dará da mesma maneira já abordada nos fragmentos anteriores, sendo necessário o plantio de 52 mudas.

Portanto, o empreendedor deverá realizar o plantio de 496 mudas na área total de 1,24 hectares, bem como adotar as medidas para contenção dos processos erosivos existentes no fragmento 1. De acordo com o projeto, o empreendedor cercará toda a área de Reserva Legal e implantará placas indicativas, a fim de favorecer sua recomposição.

O PTRF prevê a adoção de medidas de tratos culturais, tais como: combate às formigas, adubação de cobertura, controle de gramíneas com uso de herbicidas, roçada mecânica, isolamento da área, coveamento e disposição das mudas, monitoramento da área.

Em relação ao plantio propriamente dito, o mesmo será realizado de maneira intercalada entre espécies pioneiras, clímax e secundárias, de modo que as espécies secundárias/clímax sejam circundadas por espécies pioneiras. Serão utilizadas mudas de espécies de ocorrência regional, conforme tabela apresentada, sendo que a frequência máxima de mudas por espécie não deve ultrapassar 15% do total.

O PTRF foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Márcio Alex Oliveira Silva, CREA/MG 194.560/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos. Sua execução será condicionada no Anexo I deste parecer único.



**Figura 6** - Reserva Legal da matrícula n. 6.601 (verde) com os três fragmentos alvo de PTRF: fragmento 1 (azul), fragmento 2 (laranja) e fragmento 3 (marrom). *Fonte: Google Earth, 2019.*

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e mapa elaborados pelo órgão ambiental à época da averbação da Reserva Legal, a fim de comprovar a sua localização.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O levantamento dos possíveis impactos inerentes à atividade e as suas respectivas medidas mitigadoras foram apresentadas no RCA, sendo eles:

## ➤ Impactos sobre o solo

### Medida(s) mitigadora(s):

- Dispor a areia nos locais destinados para depósitos temporários;
  - Implantar o sistema de drenagem de forma a direcionar a “água de retorno” para “caixas coletores;
  - Realizar constantemente a manutenção do sistema de filtragem de polpa e retorno da água;
  - Reabilitar as áreas degradadas na margem do Rio;
  - Dispor adequadamente os resíduos sólidos;



- Reflorestar o entorno dos depósitos de areia e das áreas de APP.

➤ **Contaminação do curso d'água**

Medida(s) mitigadora(s):

- Proteger os cursos d'água próximos às extrações, resultantes das medidas mitigadoras dos impactos sobre o solo;
- Proteger e enriquecer a vegetação ciliar;
- Efetuar manutenções e revisões no sistema de dragagem e equipamentos, buscando evitar possíveis vazamentos de óleo.

➤ **Geração de efluentes líquidos sanitários**

Medida(s) mitigadora(s):

- Implantação de fossa séptica, conforme cronograma de execução anexo aos autos.

➤ **Geração de resíduos sólidos**

Medida(s) mitigadora(s):

- Coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado.

➤ **Emissões atmosféricas**

Não é prevista nenhuma medida especial, segundo informado, uma vez que se trata de uma área isolada, sendo os impactos mínimos. Se necessário for, o empreendedor fará a aspersão das vias com o uso de um caminhão pipa.

➤ **Ruídos**

Medida(s) mitigadora(s):

- Manutenção periódica dos equipamentos.



➤ **Impactos negativos sobre a fauna e flora**

Medida(s) mitigadora(s):

- Execução de projetos de reabilitação de áreas degradadas na margem do rio, perto das áreas de extração e nos pontos utilizados para deposição de areia;
- Havendo área disponível, realizar um reflorestamento com o enriquecimento da vegetação no entorno do depósito frontal à mata ciliar, além de áreas situadas a jusante e montante do depósito.

## 10. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

### 10.1. Automonitoramento

Foi proposto no PCA um programa de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante e a jusante da intervenção hídrica, prevendo a análise semestrais. De acordo com o Anexo II deste Parecer, as análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, oxigênio dissolvido, turbidez.

### 10.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

O PGRS, de responsabilidade do engenheiro ambiental Luiz Antônio Arruda Filho – CREA/MG n. 159.377/D, tem o objetivo de avaliar os possíveis resíduos que serão gerados no empreendimento a fim de apresentar os diagnósticos da identificação e manejo dos mesmos, considerando o local, a atividade, a infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de característica doméstica e resíduos da atividade industrial; propor programas voltados para a coleta seletiva e reciclagem dos resíduos; dentre outros.

De acordo com o estudo, os resíduos gerados no empreendimento serão acondicionados temporariamente em locais separados e adequados para posterior destinação final.

Baseando-se na classificação da Norma da ABNT - NBR 10.004/2004, no empreendimento serão gerados resíduos orgânicos , classe II A - não inertes, que serão destinados ao procedimento de compostagem em área própria do empreendimento; resíduos sólidos classe II A – inertes, que serão levados ao aterro controlado do município; resíduos recicláveis, classe II A não inertes, que serão levados para empresas recicadoras da região; bem como resíduos sólidos perigosos, classe I, cuja destinação final será para empresas especializadas.



### 10.3. Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM

O PAFEM foi elaborado pelo engenheiro de minas Heitor Francisco Costa Queiroz – CREA/MG n. 206.670/D, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 127, de 27 de novembro de 2008, NRM 20 – Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras e NRM 21 – Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas.

Segundo informações, os contornos finais do PAFEM só serão possíveis no penúltimo ano de operação do empreendimento. A qualidade ambiental da condução de lavra e do empreendimento será garantida pelo método de lavra adotado e monitoramento constante que será executado.

Não foi definida uma vida útil para o empreendimento, entretanto, supondo um hipotético término dos trabalhos de lavra, o objetivo do Plano Ambiental de Fechamento de Mina será recuperar a área o mais próximo possível de seu estado natural, ou seja, anteriormente ao início dos trabalhos de lavra.

Após o descomissionamento da atividade, a área será utilizada como pastagem, assim como é utilizada atualmente.

### 11. COMPENSAÇÕES

Por se tratar de licenciamento não instruído com EIA/RIMA, não será condicionado neste Parecer que seja apresentada a proposta de compensação ambiental junto Gerência de Compensação Ambiental (GCA)/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.9985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009.

No caso da compensação minerária, este processo de LP+LI+LO não dependerá de supressão de vegetação nativa para viabilizar a implantação e operação do empreendimento, logo, não é o caso de se adotar a compensação prevista no artigo 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

### 12. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do requerimento da empresa **Pedro José de Barros - ME**, inscrita no CNPJ sob n. 19.742.683/0001-80, que ora busca a concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC01.

Cumpre esclarecer, ainda, que este licenciamento contempla as etapas de Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP, LI e LO) do empreendimento em questão, segundo permite o art. 8º, II e no seu §1º, da Deliberação Normativa do Copam - DN n. 217/2017.



O pedido de licença foi formalizado no dia 03/09/2018, após o recebimento da documentação básica relacionada no FOBI n. 0370852/2018-A (f. 20-21), conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0621106/2018, de f. 26.

Consta nos autos as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 50) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 51).

À f. 27, foi juntada a via original da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura de Martinho Campos/MG, no dia 20/07/2018, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Foram realizadas as publicações de praxe, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Como se sabe, por meio deste processo de licenciamento a empresa visa regularizar sua atividade minerária, consubstanciada na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, enquadrada no código A-03-01-8, da DN n. 217/2017.

O local da pretendida extração é adstrito a poligonal de processo minerário n. 830.774/2007, que alcança uma área de 48,41ha. Aliás, em consulta no site da Agência Nacional de Mineração – ANM, foi verificado o status do referido processo minerário, com fase atual de requerimento de lavra (f. 401).

O parâmetro da atividade minerária é a produção bruta e, no caso deste empreendimento, atingirá os 21.566m<sup>3</sup>/ano. Logo, o empreendimento é considerado de porte e potencial poluidor/degradador médios (M), patamar que lhe confere a classe 3, nos moldes da citada DN.

A empresa Pedro José de Barros – ME está instalada no topônimo Fazendas Canavial e Engenho D'Água, situadas na zona rural do município de Martinhos Campos. O terreno é constituído pelas propriedades de matrícula 6.957, 6.959 e 6.601, todas registradas no CRI daquela Comarca e que juntas perfazem uma área de 62,1984ha. Ademais, embora não seja o empreendimento o proprietário das terras, este cuidou em juntar nos autos os contratos de arrendamento firmados com os superficiários, com as firmas reconhecidas (f. 150-154), em que é demonstrada a anuência destes para a com pretendida atividade minerária no local em tela.

Por outro lado, haverá intervenção na Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão da vegetação, para instalação das estruturas da draga de sucção. Esses aparelhos serão instalados em uma base flutuante (balsa), da qual será drenada uma mistura de água e areia até a “praça de areia”, esta última prevista para ser implementada fora da área de APP.

Para tanto, em se tratando de atividade considerada de utilidade pública, junto ao presente licenciamento também tramita o processo de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA n. 03946/2018. Este processo (acessório a LAC01) foi formalizado para regularizar a intervenção na citada área e avaliar a proposta da respectiva medida compensatória, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013 e Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.905/2013.



Com efeito, nesta oportunidade também é aprovada a proposta de compensação pela intervenção em APP, cuja medida consiste em recuperar uma área de 0,0813ha, no imóvel onde a empresa desenvolve suas atividades (matrícula 6.959), em atendimento a Resolução Conama n. 369/2006. Outrossim, no âmbito deste licenciamento também foi aprovado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado com a finalidade de recuperar as demais áreas de APP desprovidas de vegetação nativa.

Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental. Com efeito, é condicionado neste parecer a juntada do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, com fins de recuperação da APP, devidamente registrado no Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos, conforme exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.

Em relação a Reserva Legal, é necessário delinear que foram apresentados os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR – Cadastro Ambiental Rural, com a manutenção do percentual mínimo de 20% por cento sobre as áreas que constituem as Fazendas Engenho e Olhos D'Água, consoante preconiza a IN MMA n. 02/2014 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Todavia, por meio de imagens de satélite foi possível constatar que, nos anos de 2017 e 2019, ocorreu supressão de vegetação nativa sem a autorização do Órgão Ambiental competente, na área de Reserva Legal relativa ao imóvel de matrícula 6.959. Para tanto, esclarece-se que a matrícula 6.959 é originária do desmembramento da matrícula 2.526. Aliás, além da matrícula 6.959, também foi originada outra matrícula devido ao fracionamento, a de n. 6.960. Porquanto, a matrícula 6.960 não é acobertada por este licenciamento ambiental, justamente, porque o empreendimento ali não se encontra.

Ocorre que o ônus da Reserva Legal da “matrícula-mãe” (2.526) recaiu na área da matrícula 6.960, de modo que foram demarcados 4,9425 ha, área esta gravada como de uso restrito e não podendo em ela ser feita qualquer intervenção sem a autorização do Órgão florestal.

Contudo, posteriormente, o terreno referente a matrícula 6.960 também foi desmembrado, que fez gerar as propriedades de matrículas 7.448, 7.449 e 7.450. Assim, nestas últimas matrículas é que foram constatadas as supressões de vegetação nativa, mormente, porque os proprietários destes imóveis não possuem qualquer vínculo com o empreendimento. Na realidade, o que se vislumbra é que foram realizados desmembramentos seguidos, que dificultam rastrear a demarcação original da área de Reserva Legal.

Dante deste histórico, a fiscalização foi acionada para averiguar as noticiadas irregularidades, bem ainda apurar a responsabilidade dos supostos infratores, de acordo com o Memorando n. 348/2019, de 02/07/2019 (f. 399-400).

Por outro lado, o empreendedor apresentou um outro PTRF com proposta para recompor as áreas da Reserva Legal da matrícula n. 6.601, que se encontram desprovidas de vegetação e/ou com processos erosivos. A proposta também foi aprovada e deverá ser recuperada uma área que abrange 1,24 hectares, divididos em três fragmentos.

*Jose Augusto Dutra Bueno*  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAMASF  
MASP 1.365.118-7



No tocante ao uso do recurso hídrico, resta dizer que o empreendimento já detém as Portaria de Outorga n. 02023/2018 e 03075/2018, que resguardam a dragagem em curso d'água, válidas por 05 anos a partir de 2018 e obtidas, respectivamente, através dos processos n. 01762/2015 e 01756/2015. Fato é que as outorgas são atreladas ao presente licenciamento e, portanto, quando da renovação das portarias, os respectivos prazos deverão ser vinculados a validade da licença ambiental, por força da Portaria Igam n. 49/2010.

O presente licenciamento é instruído com o Às f. 36-44 e 55-84, o PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, instruído com a ART n. 1420180000004626612 (f. 146).

Conforme avaliado pela equipe técnica, os estudos apresentados pelo empreendimento licenciando neste processo de LAC01, estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 6031083, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Não existe nas dependências do empreendimento, instalações de armazenamento e abastecimento de combustível prevista na Resolução Conama n. 273/2000 c/c DN Copam n. 108/2007.

Às f. 236-244, foi juntado nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com as ART's n. 1420180000004914878) e certificados de regularidade válidos no CTF/AIDA.

A empresa também encaminhou uma do PGRS para o município de Martinhos Campos/MG (Protocolo em 29/11/2018, f. 236), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao art. 24, caput e §2º, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, embora devidamente recebido, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pela Técnica a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Por outro lado, salienta-se que não foram apresentadas as anuências dos órgãos intervenientes, Fundação Nacional do Índio – Funai e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG, conforme preconiza a Deliberação Normativa Conep n. 007/204 e Portaria Interministerial n. 60, de 24 de março de 205. Em razão disso, a licença ambiental será emitida sem efeitos, até que a empresa obtenha as manifestações favoráveis dos referidos Órgãos intervenientes, conforme Decreto Estadual n. 47.383/2018.



O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005. Contudo, isenta, haja vista se tratar de uma microempresa, conforme atesta a Certidão Simplificada sob n. C180001734846, emitida pela Jucemg no dia 17/07/2018.

Diane do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC01 (para as fases LP+LI+LO).

**Mister frisar que a operação da atividade minerária do processo n. 830.774/2007, somente poderá ocorrer com a Guia de Utilização vigente ou Portaria de Lavra junto a entidade responsável pela sua concessão, ou seja, a ANM, nos termos do art. 23, da Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017.**

A presente licença ambiental não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do IEPHA e da FUNAI, o que deverá estar expresso no certificado de licença, conforme determina o art. 26, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

### 13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram-ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prédia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO (LAC1)**, para o empreendimento Pedro José de Barros - ME para as atividades de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de Martinho Campos/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da Supram-ASF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, sobretudo, a Guia de**



Utilização, Portaria de Lavra ou título minerário válido expedido pela ANM, que acobrete a atividade minerária no local objeto deste processo de licenciamento.

A presente licença ambiental não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do IEPHA e FUNAI, o que deverá estar expresso no certificado de licença, conforme determina o art. 26, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018

As observações em negrito devem constar no certificado de licenciamento a ser emitido.

#### 14. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO do empreendimento Pedro José de Barros – ME.

**Anexo II.** Programa de automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO do empreendimento Pedro José de Barros – ME.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Pedro José de Barros - ME.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do empreendimento Pedro José de Barros – ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO do empreendimento Pedro José de Barros – ME

**Empreendedor:** Pedro José de Barros – ME

**Empreendimento:** Pedro José de Barros – ME

**CNPJ:** 19.742.683/0001-80

**Município:** Martinho Campos/MG

**Atividade:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

**Código DN 217/17:** A-03-01-8

**Processo:** 02691/2007/003/2018

**Validade:** 10 anos

#### 1 – CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

Item	Descrição das Condicionantes	Frequência/Prazo*
1.1	Apresentar à Supram-ASF, mediante protocolo, a carta de anuência ou parecer do IEPHA/MG, em que manifesta sua conformidade para com a operação da atividade de mineração e no local ora pretendido pelo empreendimento, objeto do PA n. 02691/2007/003/2018, consoante a DN Conep n. 07/2014 c/c art. 26, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.	Em até 05 (cinco) dias após a data de emissão da anuência pelo IEPHA.
1.2	Apresentar à Supram-ASF, mediante protocolo, a carta de anuência ou parecer do FUNAI, em que manifesta sua conformidade para com a operação da atividade de mineração e no local ora pretendido pelo empreendimento, objeto do PA n. 02691/2007/003/2018, consoante ao disposto no artigo 27 da Lei Estadual 21.972/2016.	Em até 05 (cinco) dias após a data de emissão da anuência pela FUNAI.
1.3	Realizar o cercamento da Área de Preservação Permanente – APP existente no empreendimento. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento da área. <i>Obs.: deverá ser considerada uma <u>faixa de 100 metros</u> a partir da calha regular do Rio Pará.</i>	Em até 120 (cento e vinte) dias após publicação desta licença.
1.4	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal e implantar placas indicativas, a fim de favorecer a sua recomposição. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento e a implantação das placas.	Em até 120 (cento e vinte) dias após publicação desta licença.
1.5	Executar o PTRF apresentado, conforme cronograma de execução, em <u>toda a Área de Preservação Permanente</u> existente na propriedade onde se localiza o empreendimento e que esteja desprovida de vegetação. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, <u>com ART do responsável técnico pela elaboração</u> . <i>Obs.: deverá ser considerada uma <u>faixa de 100 metros</u> a partir da calha regular do Rio Pará.</i>	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a fase de LI.
1.6	Executar o PTRF na área de Reserva Legal da matrícula n. 6.601, inclusive com adoção das medidas de contenção dos processos erosivos existentes no local. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, <u>com ART do responsável técnico pela elaboração</u> .	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a fase de LI.



1.7	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas nos PTRF's, aprovadas pelo Órgão Ambiental. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa Pedro José de Barros – ME e devidamente registrado no <u>Cartório (Tabelionado) de Registro de Títulos e Documentos</u> , consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.	05 (cinco) dias após a publicação da concessão da licença ambiental.
-----	--	--

## 2 – CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

2.1	Apresentar Portaria de Lavra emitida pela ANM (DNPM), relativa ao processo DNPM n. 830.774/2007, nos termos do regime de concessão e conforme Decreto-Lei 227 de 1967. <i>Obs.: Ressalta-se que a operação do empreendimento somente será possível após a respectiva publicação da Portaria de Lavra, ou com Guia de Utilização vigente.</i>	10 (dez) dias após a publicação no DOU.
2.2	Apresentar relatório fotográfico comprovando o final das obras de instalação do ponto de apoio para os funcionários e sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Em até 120 (cento e vinte) dias após todas condicionantes de LP serem devidamente cumpridas.
2.3	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de lixeiras e tambores para a coleta seletiva de lixo em local adequado, atentando-se para o local onde serão armazenados temporariamente os resíduos contaminados com óleos e graxas, que deve dispor de piso impermeável e bacia de contenção.	Em até 120 (cento e vinte) dias após todas condicionantes de LP serem devidamente cumpridas.
2.4	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação pela intervenção em APP, conforme cronograma de execução.  Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, <u>com ART do responsável técnico pela elaboração</u> .	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
2.5	Manter o cercamento de todas as áreas protegidas existentes na propriedade (RL, APP).  Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento das áreas.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
2.6	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da APP existente no empreendimento que foi alvo de execução do PTRF (condicionante 1.5 da LP), com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
2.7	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de Reserva Legal da matrícula n. 6.601, onde foi executado o PTRF, com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.

## 3 – CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

3.1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
3.2	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Semestralmente, nos meses de <u>março</u> e <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.



	E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	
3.3	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a atual situação do empreendimento (bacias de sedimentação, depósitos de areia, margens do rio Pará, ponto de apoio, entre outros), com ART do responsável técnico.	Semestralmente, nos meses de <u>março</u> e <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.4	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da APP existente no empreendimento que foi alvo de execução do PTRF (condicionante 1.5 da LP), com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Anualmente, todo mês de <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.5	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área onde foi executado o PTRF pela intervenção em APP (condicionante 2.4 da LI), com ART do responsável técnico pela elaboração a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Anualmente, todo mês de <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.6	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de Reserva Legal da matrícula n. 6.601, onde foi executado o PTRF, com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Anualmente, todo mês de <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.7	Manter o cercamento de todas as áreas protegidas existentes na propriedade (RL, APP).	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observações:

- (1) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-ASF, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- (2) Ressalta-se que as condicionantes da LP deverão ser cumpridas antes da fase de Instalação e, consequentemente, as condicionantes da LI deverão ser cumpridas antes da fase de Operação.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO do empreendimento Pedro José de Barros – ME

**Empreendedor:** Pedro José de Barros – ME

**Empreendimento:** Pedro José de Barros – ME

**CNPJ:** 19.742.683/0001-80

**Município:** Martinho Campos/MG

**Atividade:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

**Código DN 217/17:** A-03-01-8

**Processo:** 02691/2007/003/2018

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do ponto de desaguamento da água proveniente das bacias de decantação no leito do rio.	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, oxigênio dissolvido, turbidez.	<u>Semestralmente.</u>
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE).	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestralmente.</u>

**Relatórios:** Enviar semestralmente, até o dia 10, à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Pedro José de Barros – ME

**Empreendedor:** Pedro José de Barros – ME

**Empreendimento:** Pedro José de Barros – ME

**CNPJ:** 19.742.683/0001-80

**Município:** Martinho Campos/MG

**Atividade:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

**Código DN 217/17:** A-03-01-8

**Processo:** 02691/2007/003/2018

**Validade:** 10 anos

#### INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

SIM  Não

Área de Reserva legal total dos imóveis: 14,69,56 hectares

Matrícula 6.957 = 2,81,04 ha

Matrícula 6.959 = 4,94,25 ha

Matrícula 6.601 = 6,94,27 ha

<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,08,13 ha			
<b>Bioma</b>	Cerrado			
<b>Fitofisionomia</b>	-			
<b>Rendimento lenhoso</b>	-			
<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	X: 486.354	Y: 7.871.433	Datum: WGS84	Fuso: 23K



#### ANEXO IV

##### Relatório Fotográfico do empreendimento Pedro José de Barros – ME

**Empreendedor:** Pedro José de Barros – ME

**Empreendimento:** Pedro José de Barros – ME

**CNPJ:** 19.742.683/0001-80

**Município:** Martinho Campos/MG

**Atividade:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

**Código DN 217/17:** A-03-01-8

**Processo:** 02691/2007/003/2018

**Validade:** 10 anos



**Foto 01:** área onde será locado as bacias de sedimentação, depósitos de areia, ponto de apoio.



**Foto 02:** margem do rio Pará, onde passará a balsa de dragagem.



**Foto 03:** vista de parte da APP.



**Foto 04:** uma das áreas de reserva legal.

